



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Institui o Programa Municipal da Dignidade Íntima no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Dignidade Íntima Feminina no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda e mulheres estudantes do ensino público no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação, poderá fornecer os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Art. 3º Para ter direito ao absorvente higiênico previsto no *caput* do artigo 1º, a mulher de baixa renda deverá:

I – Na condição de baixa renda: possuir cadastro em um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – do município de Laranjal Paulista;

II – Na condição de estudante: ser residente e possuir matrícula em instituição de ensino público localizada no município de Laranjal Paulista, independente do grau.

Art. 4º Poderá inserir na grade escolar do município aulas e discussões sobre o ciclo menstrual, no objetivo de naturalizar e conscientizar sobre os cuidados necessários. Fazendo, assim, com que as mulheres, em sua formação escolar, aprendam a respeitar e entender seu corpo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 2022.

**FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O termo pobreza Menstrual vem definindo a situação de diversas mulheres brasileiras que enfrentam em seu dia-a-dia a dificuldade no acesso ao absorvente. O produto é tributado como utensílio de higiene e não de saúde, o que gera o encarecimento e inacessibilidade do mesmo; no entanto, a menstruação não é uma escolha e acompanha a vida das mulheres todos os meses, gerando uma despesa fixa com que nem todas podem arcar.

Por essa razão é comum que mulheres de baixa renda procurem substitutos pouco eficientes e impróprios à saúde, como: papel higiênico, roupas e tecidos velhos e etc. Vale lembrar que o preço médio de um absorvente de 20 unidades é de R\$ 16,00, que muitas vezes não é suficiente para o ciclo do mês, gerando um custo médio mensal maior do que se pode estimar.

Com a pandemia da Covid-19 a situação se agrava pelo crescente desemprego e aumento dos preços; além disso, trabalhadores autônomos encontram dificuldades em manter suas atividades e renda.

No presente momento, o Auxílio Emergencial, que anteriormente garantiu a sobrevivência dos brasileiros afetados pela pandemia, sofre um reajuste de parcelas ilusórias que não darão conta das necessidades dos laranjalenses.

Com a grave crise sanitária, econômica e social em que vivemos, as mulheres e meninas de baixa renda não conseguem comprar os absorventes higiênicos no decorrer do período menstrual; nesse sentido, o Poder Público precisa agir, elaborando políticas públicas como esta, para garantir que seja respeitado um dos principais princípios constitucionais de nossa Carta Magna, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no Art. 1º, III:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.”

Além disso, a menstruação se construiu como tabu na nossa sociedade, fazendo com que meninas cresçam em negação ao próprio corpo, muitas vezes vítimas de julgamentos por menstruação precoce, ou sendo colocadas em situações que põem risco a sua infância, podendo, em alguns casos, fazer a criança esconder o ocorrido.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres e meninas, cidadãs de Laranjal Paulista, é que se faz necessário a distribuição gratuita de absorventes nesses casos e necessidades emergenciais abordados. Destaco que o objeto deste Projeto de Lei já foi proposto por outros municípios a exemplo de São Paulo/SP, por meio do PL nº 818, de 22/11/2019, que tramita na Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 2022.

**FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
VEREADOR**